PARECER Nº 012/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Aditiva nº CM 108/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Edsom Sousa ao projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "institui a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Divinópolis e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe promover uma revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico estabelecendo novas diretrizes e parâmetros para a prestação dos serviços de saneamento básico, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.026/20 (atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico). Por seu turno, a emenda apresentada intenciona incluir os §§1º, ao 3º, do projeto de lei apresentado para estabelecer obrigatoriedade à concessionária do serviço de água e esgoto a ser contratada pelo Município de Divinópolis.

Em sua justificativa o proponente da emenda sustenta que "a legislação da última concessão sobre a rede de esgoto de Divinópolis gera revolta diária na população e nos agentes públicos, sobretudo pela decisão judicial que permitiu a cobrança da taxa aos munícipes somente pelo serviço de coleta. Tal situação ocorrera pela redação não ter ficado clara na Lei. Desta forma, estamos acrescentando a nova legislação que somente poderá ser cobrado a utilização da rede de esgoto após a operação de todo o ciclo de prestação dos serviços, desde as ligações até o lançamento final no meio ambiente. Além disso, estamos estipulando qual será o valor cobrado de taxa de utilização de rede de esgoto, residenciais ou não, ao valor de 10% sobre a tarifa de água, fazendo justiça social aos divinopolitanos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90,

inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 108/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2023.

Divinópolis, 08 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 08/01/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 108/2023 ao PLEM 086/2023